| | |
|---|---|
| **ITEM DE PAUTA** | 3.2 |
| **INTERESSADO** | CAU/MG |
| **ASSUNTO** | Solicitação de alteração da composição do Ceau-CAU/MG |

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG**
**DCOA-CAU/MG Nº 195.3.2/2020**

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião ordinária, no dia 21 de janeiro de 2020, nas instalações do Conselho Regional de Administração (CRA/MG), localizado na Avenida Olegário Maciel, n° 1.233, Lourdes, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 97 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando inciso VIII, do art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG "apreciar e deliberar sobre regularidade e admissão de entidades no Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/MG (Ceau-CAU/MG), conforme atos normativos do CAU/BR".

Considerando o art. 169, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que o Ceau-CAU/MG terá a seguinte composição: I - Presidente do CAU/MG; II - Coordenador da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG; III - Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG; IV - um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - Departamento de Minas Gerais (IAB/MG); V - um representante do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Estado de Minas Gerais (SINARQ/MG); VI - um representante da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura – Regional Minas Gerais (AsBEA MG).

Considerando o § 3°, do art. 169, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que "as entidades estaduais participantes do Colegiado serão compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, ou por entidades com instâncias deliberativas compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas".

Considerando o § 5°, do art. 169 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que "poderá ser convidado a participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, representante da entidade estadual de estudantes de Arquitetura e Urbanismo".

Considerando que a Regional Leste da Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (Fenea) é composta por estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais (com exceção do Triângulo Mineiro).

Considerando o parágrafo único, do art. 170, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que "serão consideradas entidades estaduais aquelas cujo âmbito de abrangência de atuação seja a jurisdição do CAU/MG".

Considerando o art. 176, do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), Resolução n° 139, de 28 de abril de 2017, que dispõe sobre a composição do Colegiado das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas (Ceau-CAU/BR): I – o presidente do CAU/BR; II – um membro da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR; III – um membro da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR; IV – um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – Direção Nacional (IAB/DN); V – um representante da Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas (FNA); VI – um representante da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA); VII – um representante da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA); e VIII – um representante da Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP).

MASR

Considerando o art. 170, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que "para os fins previstos no art. 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, considera-se entidade estadual ou regional de arquitetos e urbanistas, a sociedade civil de direito privado sem fins econômicos ou a organização sindical que esteja em conformidade com os campos de atuação profissional, da Arquitetura e Urbanismo, determinados na referida lei e atue somente nos âmbitos estadual ou regional".

Considerando o art. 174, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que "o ingresso de entidade como membro de CEAU-CAU/MG será aprovada pelo Plenário, após apreciação e deliberação da comissão que trada de organização e administração".

Considerando o § 1°, do Art. 175, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que "a situação de regularidade de todas as entidades membros do CEAU-CAU/MG será verificada no primeiro trimestre do ano subsequente às eleições para conselheiro, com a apresentação dos documentos constantes nas alíneas "a" a "d" do §1° do art. 170, em até 30 (trinta) dias da notificação pelo CAU/MG".

Considerando a solicitação formulada na 96ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/MG, realizada no dia 18 de novembro de 2019, de inclusão da Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (Fenea) e Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (Abea) como membros efetivos do Ceau-CAU/MG.

Considerando o Protocolo SICCAU n° 1033711/2020 pelo qual o Ceau-CAU/MG encaminhou para COA-CAU/MG, em 7 de janeiro de 2020, a proposição de inclusão de entidades no Ceau-CAU/MG.

**DELIBERA:**

1. Por dar ciência à Presidência do CAU/MG que entidades que desejam compor como membro efetivo do Ceau-CAU/MG, devem protocolar no CAU/MG requerimento de ingresso, acompanhada da documentação comprobatória citada no § 1°, do art. 172, do Regimento Interno do CAU/MG:

> *a) ato constitutivo e alterações vigentes, registrados no cartório ou ofício competente;*
> *b) ata de eleição da atual diretoria, registrada no cartório ou ofício competente;*
> *c) comprovante de regularidade dos membros da diretoria, junto ao CAU/MG;*
> *d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e*
> *e) comprovantes da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu ato constitutivo, de forma contínua, durante o último ano, imediatamente anterior à data do requerimento, conforme segue:*
> *1) atas de reuniões e de assembleias, contendo registro de atividades relativas aos objetivos definidos no ato constitutivo da entidade, assinadas pelos diretores ou associados;*
> *2) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares;*
> *3) convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional; e*
> *4) informativos, boletins ou revistas publicadas pela entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades desenvolvidas no período.*
> *§ 2° A entidade deverá apresentar pelo menos 1 (um) documento de cada uma das alíneas do § 1° deste artigo.*

2. Por informar à Presidência do CAU/MG que:
   a) Dentre os requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno do CAU/MG, a Fenea poderá compor o Ceau-CAU/MG apenas como convidado com direito a voz e sem direito a voto, conforme § 5°, do art. 169;
   b) No caso da ABEA, os dados disponíveis no seu portal eletrônico (http://www.abea.org.br/) não são conclusivos quanto ao atendimento de todos os requisitos previstos no Regimento Interno do CAU/MG e, por isso, solicitamos que a entidade providencie o requerimento conforme item 1 desta deliberação;
   c) Neste tempo, a ABEA poderá participar das reuniões do Ceau de forma análoga a da Fenea.
3. Por solicitar à Presidência do CAU/MG que tome providências para que as atuais entidades membros efetivos do Ceau-CAU/MG providenciem a documentação constante nas alíneas "a" a "d" do §1° do art. 172, em cumprimento ao que se prevê o Regimento Interno do CAU/MG, no § 1°, do Art. 175.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2020.

**Folha de Votação - DCOA-CAU/MG Nº 195.3.2/2020**

| Conselheiros Estaduais | | | Votação | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Sim (a favor) | Não (contra) | Abstenção | Ausência na votação |
| 1 | Douglas Paiva Costa e Silva | TITULAR | x | | | |
| 2 | Márcia Andrade Schaun Reis | TITULAR | x | | | |
| 3 | Cecilia Fraga de Moraes Galvani | TITULAR | x | | | |

**Douglas Paiva Costa e Silva**
Coordenador da COA-CAU/MG

**Márcia Andrade Schaun Reis**
Membro da COA-CAU/MG

**Cecilia Fraga de Moraes Galvani**
Membro da COA-CAU/MG